



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/2023

"Altera o caput do Art.140 da Resolução 243/90 -
Regimento Interno."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º O caput do artigo 140 da Resolução 243, de 28 de novembro de 1990 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140. As Sessões Ordinárias ocorrerão as terças, quartas e quintas-feiras, com início marcado para as 8 (oito) horas, desde que presentes para a sua abertura e prosseguimento, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 18 de outubro de 2023.


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente


VEREADOR ARNALDO BARROS
1º Secretário em exercício



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
MESA DIRETORA
JUSTITICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores:

Apresentamos ao Plenário o Projeto de Resolução em questão, que, visa à alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco. A nova proposta redacional se dá no caput do Art.140 da Resolução 243/90, que estabelece a Regulamentação deste Poder no tocante aos requisitos para o início das sessões ordinárias e seu prosseguimento legal.

Cabe mencionar que atual redação do dispositivo, alterado pela Resolução nº37/2017, prevê a realização de sessões distribuídas às terças, quartas e quintas-feiras, estabelece tolerância para o início das mesmas, e, legalmente, possibilita a aplicabilidade da exigência da maioria simples de quórum para o início dos trabalhos, a seguir:

“Art. 140. As Sessões Ordinárias ocorrerão as terças, quartas e quintas-feiras, com início marcado para as 08:00 (oito) horas, sendo assegurado a tolerância de 15 (quinze) minutos.”

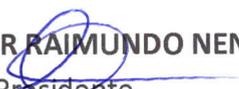
Isso posto, visando garantir o melhor funcionamento das atividades deste Poder, simplificar a dinâmica das atividades em Plenário e flexibilizar os critérios impeditivos para abertura e continuidade das sessões ordinárias, se faz legal, adequada e necessária a apresentação de tal projeto de resolução legislativa, que, nos seus termos, condiciona a abertura e prosseguimento dos trabalhos com a presença de 1/3 dos parlamentares, *in verbis*:

“Art. 140. (...) desde que presentes para a sua abertura e prosseguimento, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.”

Além do exposto, justifica-se a presente matéria pela reserva de competência do Legislativo Municipal para tanto, à luz do que dispõe o art. 24, II da Lei Orgânica do Município em simetria com os arts. 51, III e 52, XII da Constituição Federal.

Com essas razões, nobres pares, esperamos obter o apoio de todos para a aprovação do presente Projeto de Resolução Legislativa.

Rio Branco, 18 de outubro de 2023.


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente


VEREADOR ARNALDO BARROS
1º Secretário em exercício